Empenho: 975-000/2021
Fornecedor: SILVIO VIGIDO
Nº Ficha: 229
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: SAÚDE
Sub-Função: ATENCAO BASICA
Programa: RAFARD SAÚDE

Ação: RAFARD SAÚDE
CPF/CNPJ: 21.276.825/0001-03
Natureza: 4.4.90.52 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITAL
Fonte de Recurso: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação: 312.2 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Modalidade: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10520/02
Nº Licitação: 1/2021

Justificativa/Destinação: SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE FRENTE A EPIDEMIA DE COVID-19

ATENÇÃO:

Histórico

Empenho	Data Emissão	Histórico	Unidade	Quantidade	Vl.Unitário	Vl.Total
975-001/2021	18/03/2021	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, PROJETADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DOS PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL (PACIENTES COM PESO A PARTIR DE 600 GR). APRESENTA CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS QUE TORNAM SEU MANUSEIO MUITO MAIS SIMPLES, MANTENDO INCLUSIVE O PADRÃO DE AJUSTES DE EQUIPAMENTOS JÁ CONSAGRADOS MUNDIALMENTE. POSSUI SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECIFICO PARA USO EM AMBULÂNCIA, MACAS E UNIDADE DE RESGATE. DEVE CONTER MODALIDADES MÍNIMAS VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMISSÃO DE AJUSTE DE OXIGÊNIO; TECLA DE STAND BY; SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA; PESO: 4 KGS; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - 2 A 99 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO - 1,0 S; PRESSÃO INSPIRATÓRIA LIMITE - 1 99CMH2O; SENSIBILIDADE POR PRESSÃO - OFF: -1 À -20CMH2O; CONCENTRAÇÃO DE O2 - 50 A 100% DE O2; ALIMENTAÇÃO: GÁS - OXIGÊNIO; PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO - 40 A 150 PSI (275 A 1035 KPA). DEVE ACOMPANHAR 01 CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO SILICONE; 01 CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL; 01 EXTENSÃO PARA O2 (3M); 01 MANUAL DE OPERAÇÃO; 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	UNIDADE	1,0000	42.549,00	42.549,00

Liquidações / Documentos

Nº Liquidação	Data Liquidação	Tipo Docto. Fiscal	Nº Docto. Fiscal	Data Emissão	Prev. Pagto./Vencto.	Valor
975-001/2021	14/04/2021	Nota Fiscal	911	30/03/2021	30/04/2021	42.549,00

Pagamentos

Empenho	Nº O.P.	Data Pagamento	Valor
975-001/2021		30/04/2021	42.549,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP
TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP
CONTRATADA: SILVIO VIGIDO - ME
VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/09/2021
VALOR: R$ 42.549,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais)

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD E SILVIO VIGIDO - ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede na Praça Independência, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 33.412.049-4, inscrito no CPF nº 224.031.828-77, e a empresa **SILVIO VIGIDO - ME**, com sede na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 1.384 – Bairro Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.720-100, inscrita no CNPJ sob o nº 21.276.825/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SILVIO VIGIDO**, portador do RG nº 22.654.095-9, inscrito no CPF nº 264.026.208-40, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA COMBATE AO COVID-19**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL N.º 02/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - A entrega deverá ser efetuada em **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do pedido de compras** no e-mail indicado pela licitante em sua proposta, em conformidade com o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**, podendo esse ser prorrogado mediante prévia solicitação, devidamente instruída com justificativa pela licitante, e avaliação e autorização pela administração contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do objeto deverá ser efetuada, no Paço Municipal, localizado no endereço Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, o qual será conferido e, se achado irregular, devolvido à empresa, que terá o prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** para substituir o produto rejeitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o objeto apresentar irregularidade não sanada, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelo departamento requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R$ 42.549,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais)**, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCAS
0002	UN	1	024.00198 - VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, PROJETADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DOS PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL (PACIENTES COM PESO A PARTIR DE 600 GR). APRESENTA CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS QUE TORNAM SEU MANUSEIO MUITO MAIS SIMPLES, MANTENDO INCLUSIVE O PADRÃO DE AJUSTES DE EQUIPAMENTOS JÁ CONSAGRADOS MUNDIALMENTE. POSSUI SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECIFICO PARA USO EM AMBULÂNCIA, MACAS E UNIDADE DE RESGATE. DEVE CONTER MODALIDADES MÍNIMAS VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA; TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS; CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E,	R$ 42.549,0000	R$ 42.549,00	K. TAKAOKA MICROTAK TOTAL

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCAS
			CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES; PERMISSÃO DE AJUSTE DE OXIGÊNIO; TECLA DE STAND BY; SILENCIADOR DE ALARME POR 2 MINUTOS; ENTRADA DE BATERIA EXTERNA DE 11,1 VDC; VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO INCORPORADA; PESO: 4 KGS; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA - 2 A 99 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO - 1,0 S; PRESSÃO INSPIRATÓRIA LIMITE - 1 99CMH2O; SENSIBILIDADE POR PRESSÃO - OFF: -1 À -20CMH2O; CONCENTRAÇÃO DE O2 - 50 A 100% DE O2; ALIMENTAÇÃO: GÁS - OXIGÊNIO; PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO - 40 A 150 PSI (275 A 1035 KPA). DEVE ACOMPANHAR 01 CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO SILICONE; 01 CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL; 01 EXTENSÃO PARA O2 (3M); 01 MANUAL DE OPERAÇÃO; 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO.			
VALOR TOTAL				**R$ 42.549,00**		

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura do Município de Rafard/SP:

FICHA 229

02	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**
02.57	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.57.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.3257.2257	**RAFARD SAÚDE**
4.4.90.52	**MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante**, após o recebimento e conferência do objeto licitado pelo setor requerente, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura do Município de Rafard efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos somente serão processados por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada e de titularidade da mesma, ficando expressamente vedada a realização de operação diversa da estipulada neste edital, especialmente cobrança bancária mediante boleto ou mesmo protesto de título.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o fornecedor, emita boleto, o mesmo não será aceito, sendo sumariamente desconsiderado pela administração municipal, ficando a contratada responsável por seu cancelamento e por possíveis encargos gerados decorrentes dessa operação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal / Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

PARÁGRAFO NONO - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DEZ - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
b) Obedecer aos prazos de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto vendido;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
b) Comunicar à Contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento);
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até **5 (cinco) anos**;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sob o valor da obrigação não cumprida; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do parágrafo primeiro, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DEZ - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DEZ (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DOZE (DAS RESPONSABILIDADES) - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA TREZE (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUATORZE (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINZE (DA ANÁLISE JURÍDICA) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rafard.

CLÁUSULA DEZESSEIS (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo fornecimento decorrente do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DEZESSETE - A Administração indica, conforme determinado no artigo 1º da Portaria nº. 030/2021, como responsável pela administração deste contrato, a Sr(a). GIOVANNA APARECIDA SOARES, na condição de **GESTOR(A) DO CONTRATO**, sendo atribuída à Direção de cada um dos Departamentos requisitantes, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DEZOITO (DO FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 09 de Março de 2021.

FABIO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VIGIDO
SILVIO VIGIDO - ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Kelly C Ribeiro

Nome: KELLY CRISTINA RIBEIRO
RG: 22.574.982-8
CPF: 181.977.048-64

Giovanna A Soares

Nome: GIOVANNA APARECIDA SOARES
RG: 35.127.428-5
CPF: 374.411.608-55

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP
TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CONTRATADA: SILVIO VIGIDO - ME
CONTRATO DCL Nº: 01/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA COMBATE AO COVID-19.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rafard, 09 de Março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: FABIO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 224.031.828-77
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FABIO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 224.031.828-77
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: FABIO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 224.031.828-77
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome Completo: SILVIO VIGIDO
Cargo: Proprietário
CPF nº: 264.026.208-40
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: FABIO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 224.031.828-77
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.